



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1804.002/2017

Processo nº 2103.017/2017 - PMCP

Pregão nº 017/2017 PMCP-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.360/0001-07, com sede na Rua Getúlio Vargas, 534 - Centro, Cachoeira do Piriá – Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Leonardo Dutra Vale**, brasileiro, residente e domiciliado em CACHOEIRA DO PIRIÁ, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 017/2017 **PMCP-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços das empresas **GRAFICA E EDITORA BOOS LTDA – ME**, situada na Trav. São Francisco Monteiro, 23 bairro Marco – Belem-PA – CEP: 66.070-190 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a aquisição de Material Gráfico para as necessidades das Secretarias e Fundos do Município conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 017/2017 PMCP-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela aquisição de Material Gráfico; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Materiais Gráficos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DECRETO 7.892/2013 – Art. 7 Parágrafo 2º

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de Materiais Gráficos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais gráficos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS GRÁFICOS

9.1 – A aquisição de materiais gráficos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - A aquisição de materiais gráficos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos materiais gráficos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Serviços/fornecimento de materiais gráficos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - lós dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos materiais gráficos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos materiais gráficos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Luzia - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeira do Piriá – PA, 18 de Abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá - PA
Leonardo Dutra Vale
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRAFICA E EDITORA BOOS LTDA- ME
CNPJ: 08.068.319/0001-60
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1804.002/2017

ANEXO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 1804.002/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ** e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 017/2017 PMCP-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

GRÁFICA E EDITORA BOOS - ME

Item	Descrição	Unid.	Quant.	BOSS	Valor total
8	Formulário de controle de processos, F8, Papel Ap 75g	BLC	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
9	Capas para processos frente e verso, F8, Papel Ap 180g	UND	4000	R\$ 4,20	R\$ 16.800,00
10	Ficha de Controle de imóveis, F8, Papel Ap 75g	BLC	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
11	Ficha de cadastro financeiro (IPTU), F8, Papel Ap 75g	BLC	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
12	Bloco de requerimento em 2 vias A4, F8, Papel Ap 75g	BLC	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL					R\$ 24.000,00
27	Ficha de atendimento psicossocial colorido, F8, Papel Ap 75g F/C	BLC	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
28	Ficha de evolução psicossocial colorido, F8, Papel Ap 75g F/C	BLC	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
29	Ficha de atendimento nutricional, F8, Papel Ap 75g F/C	BLC	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
30	Ficha de prontuário, F8, Papel Ap 75g TRES FOLHAS	BLC	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
EDUCAÇÃO					R\$ 12.400,00
37	Boletim Escolar (1ª à 4ª série), F16, Papel Ap 180g	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
38	Boletim Escola (5ª à 8ª série), F16, Papel Ap 180g	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
39	Boletim Escolar (1ª e 2ª Etapa), F16, Papel Ap 180g	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

40	Boletim Escolar (3ª e 4ª Etapa), F16, Papel Ap 180g	UND	3000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
41	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 1º ano - Capa colorida, F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
42	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 2º ano -Capa colorida, F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
43	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 3º ano - Capa colorida, F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
44	Ficha de Acom Do Desempenho escolar 4º ano - Capa colorida, F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
63	Diário de Classe (Educação Infantil), F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
64	Diário de Classe (1ª à 4ª série), F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
65	Diário de Classe (5ª à 8ª série), F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
66	Diário de Classe (Educação Física), F8, Papel Ap 75g	UND	3000	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
MEIO AMBIENTE					R\$ 410.400,00
71	Formulário para solicitação de licença ambiental, F8, Papel Ap 75g	BLC	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
72	Formulário para solicitação de licença prévia, F8, Papel Ap 75g	BLC	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
73	Formulário para solicitação de exploração mineral, F8, Papel Ap 75g	BLC	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
74	Formulário para implantação de projetos, F8, Papel Ap 75g	BLC	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
SAÚDE					R\$ 14.400,00
132	Ficha de Referenciamento, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
133	Ficha de reg. Diário das gestantes, F8 Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
134	Ficha de reg. Diário no programa de atendimento das	BLC	300	R\$	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

	gestantes, F8 Papel Ap 75g			18,00	
135	Ficha de seleção de risco gestacional, F8 Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
136	Ficha de vacina do bebê, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
137	Ficha SSA, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
138	Ficha SSA2, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
139	Formulário de atendimento do SI-CTA, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
140	Investigação de contatos intradomiciliares de pacientes de hanseníase residentes em outro município, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
141	Laboratório de patologia clinica, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
142	Laboratório municipal, F72, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
143	Laudo de HIV, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
144	Laudo de Procedimento ambulatorial, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
145	Laudo de Sífilis, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
146	Mapa de Acompanhamento do fornecimento de suplementos, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
147	Mapa de Acompanhamento Nutricional, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
148	Mapa de atendimento individual, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
149	Mapa de atividade coletiva, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
150	Mapa de Bioquímica, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
151	Mapa de Hematologia, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

152	Mapa de Parasitologia, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
153	Mapa de Produção diária de médico, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
154	Mapa de Produção diária técnico de enfermagem, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
155	Mapa de Produção técnico de enfermagem, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
156	Mapa de Urroanálise, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
157	Perinatal Ambulatório, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
158	PNCD - Registro diário de serviços antivetorial, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
159	Programa de saúde mental, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
160	Programa Nacional de profilaxia da raiva - informe mensal, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
161	Programa nacional de suplementação de ferro, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
162	Prontuário do cliente, F8, papel Ap 75g	BLC	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
163	Prontuário familiar, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
164	Receituário, F16, duas Vias	BLC	2000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
165	Registro diário do laboratório - PCE, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
166	Relatório da situação de saúde e acompanhamento das famílias na área (Rel.SSA2), F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
167	Relatório de produção de marcadores para a avaliação, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
168	Relatório de situação de saúde e acompanhamento das famílias no município (Rel. SSA), F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

169	Requisição de exame - colo do útero, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
170	Requisição de exame citopatológico - mama, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
171	Requisição de exame histopatológico - colo do útero, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
172	Requisição de exame histopatológico, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
173	Requisição de mamografia, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
174	Requisição, F16, duas vias, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
175	Resultado de mamografia, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
176	Serviço de prevenção do câncer uterino, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
177	SINAN - Acidentes por animais peçonhentos, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
178	SINAN - Ficha de investigação atendimento antirrábico humano, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
179	SINAN - Ficha de Investigação, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
180	SINAN - Ficha de Notificação, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
181	SINAN - Ficha de Notificação/conclusão, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
182	Sistema de Vigilância alimentar e nutricional, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
183	Sisvan condensado de gestante, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
184	Sisvan condensado II(Criança de 0 a 5 anos), F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
185	SIVEP - Notificação de caso malária, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

186	Solicitação Sesma, F32, duas vias, Papel copiativo	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
187	Termo de apreensão e/ou remoção, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
188	Teste rápido para detecção de anticorpos anti-HIV, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
189	Tratamento fora do domicílio, F8, Papel Ap 75g	BLC	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
COMUNICAÇÃO					R\$ 329.200,00
190	Adesivo para Identificação de porta Banheiro	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
191	Adesivo para identificação de Veículos, 40x70cm	UND	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
192	Adesivo para Identificação de Mesa, em acrílico 20cmx7cm	UND	100	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
193	Adesivo para Identificação de porta 19cmx14cm	UND	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
194	Adesivo para identificação de Moto, 10x30cm	UND	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
195	Adesivos para campanhas 7cm (de diametro)	UND	7000	R\$ 0,85	R\$ 5.950,00
196	Banner em lona, com 1,40m x 0,90m	UND	80	R\$ 165,00	R\$ 13.200,00
197	Banner em lona, com 1,50m x 1,20m	UND	80	R\$ 233,00	R\$ 18.640,00
198	Banner em lona, com 1,00m x 1,50m	UND	80	R\$ 195,00	R\$ 15.600,00
199	Banner em lona, com 1,20m x 0,80m	UND	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
200	Banner em lona, com 2,00m x 1,80m	UND	80	R\$ 46,00	R\$ 3.680,00
201	Carteirinha de Identificação, em papel apergaminhado 180g, policromia	UND	800	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00
202	Certificado em papel coucher 250g, policromia, F8	UND	800	R\$ 2,35	R\$ 1.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ. 01.612.360/0001-07

203	Convites, em papel coucher 250g, em policromia, F16	UND	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
204	Crachás de identificação; em papel apergaminhado 180g, policromia	UND	1000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
205	Crachás, em acrílico e adesivo	UND	1000	R\$ 14,60	R\$ 14.600,00
206	Faixa em lona, com 5m x 0,60m	UND	40	R\$ 410,00	R\$ 16.400,00
207	Folder em papel coucher 150g, policromia, F8	UND	7000	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
208	Folder, em papel coucher 115g, em policromia F8	UND	7000	R\$ 0,55	R\$ 3.850,00
209	Folder, em papel coucher 250g, em policromia, F8	UND	7000	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
210	Folder, em papel coucher 115g, policromia, para Campanha, F8	UND	7000	R\$ 0,55	R\$ 3.850,00
211	Impressão de fotos em papel coucher 250g, policromia	UND	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
212	Plaquetas, em acrílico com adesivo plástico	UND	150	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
213	Plotagem em adesivo, 2,75m x 1,78m	UND	20	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
214	Plotagem em adesivo, 3,00m x 1,30	UND	20	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
215	Plotagem em adesivo, 3,00m x 2,75	UND	20	R\$ 995,00	R\$ 19.900,00
216	Plotagem em adesivo, 4,00m x 1,30m	UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
217	Revista Agenda, em papel coucher 170g, policromia, com 12 páginas	UND	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
					R\$ 203.920,00
Total Geral					R\$ 994.320,00